**1 – PREÂMBULO**

**1.1** – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan e através da Comissão de Licitação, designada pela Resolução n° 060/2020, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, inciso XIV do art. 16 da Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34º; § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito Estadual, Portaria MS/GM nº 3.390/2013, Portaria MS/GM nº 1.286/2016 e Decreto nº 4.507/2009, Decreto nº 4.189/2006, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 10.432/2014 e julgados constantes dos Processos: Protocolo nº 531044/08 – Acórdão nº 789/09; Protocolo nº 408048/08 – Acórdão nº 1633/08; Protocolo nº 512950/07 – Acórdão nº 1807/07; Protocolo nº 225638/03 – Acórdão nº 946/06; Protocolo nº 423550/05 – Acórdão nº 680/06; Resolução nº 5.351/2004 do Tribunal Pleno; Resolução 1.420/2004 do Tribunal Pleno, Resolução 445/2004 do Tribunal Pleno e Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno ambos do TCE/PR e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO aos interessados que, promoverá Credenciamento de Pessoas Físicas da Área de Saúde, para contratação por inexigibilidade, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

**O envelope com a documentação para o credenciamento será recebido dia 18 de agosto de 2021, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, das 07h30min às 16h30min, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.**

**2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1 –** O presente Edital de Chamamento Público objetiva a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal para a prestação de serviços de saúde no Ambulatório do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, localizado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, na cidade de Maringá – Paraná.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Código | Descrição do Item: | Quantidade de Profissionais |
|  | Prestação de serviço com carga horária de até 40h semanais – ENFERMEIRO com Ensino Superior e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR) | 2 |
|  | Prestação de serviço com carga horária de até 40h semanais – TÉCNICO DE ENFERMAGEM com Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR) | 6 |
|  | Prestação de serviço com carga horária de até 40h semanais – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL com Ensino Médio + Curso Técnico em Específico na Área e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR) | 2 |

2.1.1 – As quantidades acima previstas para contratação trata-se de uma estimativa, não estando o CISAMUSEP obrigado a contratar o número integral ali previsto, sendo que as contratações ocorrerão de acordo a disponibilidade orçamentária da entidade, não gerando, pois, qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.

2.1.2 – Descrição das Atribuições:

|  |
| --- |
| **CARGO: ENFERMEIRO** |
| **SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES** |
| Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento estratégico da área de enfermagem, na execução e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas; assistir ao indivíduo, família e comunidade e executar as atividades de enfermagem. |
| **TAREFAS TÍPICAS** |
| * Planejar escalas e administrar pessoas, acompanhar rotinas de enfermagem desenvolvendo, preservando e mantendo profissionais capacitados para o bom desempenho das atividades; * Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros; * Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados; * Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem; * Opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas, acompanhando o recebimento e verificando necessidades; * Orientar, coordenar e/ ou executar trabalhos de assistência a clientes, quanto ao tratamento, medicamentos e dietas; * Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, preparação de campo operatório e esterilização do material de enfermagem; * Prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas; * Delegar, orientar e trabalhar a eficácia de liderar mudanças, controlando e diminuindo impulsos e conflitos; * Participar no processo de implantação e manutenção do Sistema de Qualidade; * Implantação dos Indicadores de Desempenho e sistematização da Assistência de Enfermagem prestada aos clientes; * Revisar todos os processos assistenciais e administrativos; * Implantação do Serviço de Educação Continuada e do Controle de Infecção Hospitalar; * Supervisionar e controlar o Serviço de Lavagem e Esterilização e Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde; * Realizar consulta de enfermagem; * Prestar assistência aos pacientes no atendimento de feridas; * Controlar o uso de materiais e equipamentos, responder pela calibração de equipamentos de inspeção, medição incluindo detalhes como: tipo de equipamento, identificação externa, localização, frequência, método de verificação, critérios de aceitação e ações requeridas quando de eventuais reprovações; * Participação na implantação do Serviço de Higiene Hospitalar; * Executar outras atividades correlatas. |

|  |
| --- |
| **CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM** |
| **SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES** |
| Exercer atividades de saúde, sob supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços de enfermagem e participação junto a equipes de saúde em seu nível de competência em grau auxiliar, em atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde. |
| **TAREFAS TIPICAS** |
| * Auxiliar, sob supervisão, do médico ou do enfermeiro o atendimento a clientes, verificando temperatura, pressão, pulso, respiração e levantando dados biométricos e outros; * Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica; * Coletar material para exame de laboratório, segundo orientação médica; * Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientais e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas, imunizações e outros; * Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; * Orientar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; * Auxiliar na consulta médica e manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; * Executar ações de enfermagem ambulatorial, atuando na recepção e triagem; * Desinfecção, lavagem e esterilização de materiais; * Auxiliar em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; * Efetuar higiene de ambientes, desinfetar locais contaminados, organizar armários, arrumação de leitos, manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos, equipamentos e recolhendo roupas utilizadas; * Registrar ocorrências relativas ao cliente e comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe; * Realizar exames da sua área técnica sob supervisão da Gerência de Enfermagem; * Auxiliar nos atendimentos aos pacientes com feridas; * Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações; * Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção, registrando tarefas executadas para controle de atendimento e colaborar na elaboração das escalas de serviços; * Recepcionar o cliente, auxiliando na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais, encaminhando-o para consulta; * Realizar controle de material de consumo racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para dar continuidade dos serviços; * Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; * Executar outras atividades correlatas. |

|  |
| --- |
| **PROFISSIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** |
| **SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES** |
| Atuar, sob supervisão do Cirurgião Dentista, na prestação de serviços auxiliares odontológicos, em atividades de nível médio. |
| **TAREFAS TÍPICAS** |
| * Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e manter em ordem o arquivo; * Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; * Atuar em consultórios dentários e em ambientes hospitalares, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o dentista nas intervenções clínicas e manipulando materiais restauradores e cirúrgicos; * Participar de desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal; * Participar na realização de levantamentos epidemiológicos; * Orientar os pacientes individualmente ou em grupos sobre saúde bucal; * Fazer a profilaxia; * Proceder à limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental e do campo operatório antes e após atos cirúrgicos, como também do ambiente de trabalho; * Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico; * Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas; * Organizar e executar atividades de Higiene Bucal; * Processar filme radiográfico; * Selecionar moldeiras; * Preparar modelos em gesso; * Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; * Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; * Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; * Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; * Executar outras atividades correlatas. |

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas no Edital.

**3.2 -** Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

**3.3 -** A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura.

3.3.1 – Justifica-se excepcionalmente o prazo com fundamento na situação emergencial para evitar suspensão dos serviços de saúde ofertados aos usuários dos 30 municípios consorciados, bem como da necessidade prioritária dos atendimentos na área da Saúde fundamentados nos postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana, na integridade física e na manutenção da vida.

**3.4 -** Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso conforme estabelecido no item 18.

**3.5 -** A Comissão de licitação habilitará os interessados que atenderem as exigências do Edital.

**3.6 -** O preenchimento das vagas disponíveis se dará seguindo a ordem de habilitação de credenciamento baseada na ordem de protocolo dos documentos de participação.

**3.7 -** Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado inabilitado para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza.

**4 – EDITAL**

**4.1** – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo Ficha de cadastro de dados pessoais;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios e de Idoneidade;

Anexo III – Minuta do Contrato.

**4.2** – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR e no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br/)

**4.3** – A retirada do Edital na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por página.

**4.4** – Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para o recebimento dos envelopes na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [credenciamento1@cisamusep.org.br](mailto:credenciamento1@cisamusep.org.br)

4.4.1 – A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida a Comissão de Licitação, devendo conter indicação da modalidade e nº do certame o nome completo do responsável, número do CPF, telefone e e-mail;

4.4.2 – Caberá a Comissão de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

4.4.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar o recebimento dos documentos será designada nova data para o recebimento dos mesmos;

4.4.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).

**4.5** – As consultas e informações complementares referentes ao presente Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para Comissão de Licitação exclusivamente no e-mail [credenciamento1@cisamusep.org.br](mailto:credenciamento1@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

4.5.1 – A comissão de licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

**5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – Os documentos exigíveis para fins de habilitação no referido credenciamento, são os que seguem abaixo, devendo o candidato apresentar a fotocópia autenticada dos mesmos em envelope lacrado:

* + 1. - Ficha de cadastro de dados pessoais;
    2. - Cédula de Identidade (RG);
    3. - Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
    4. - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros;
    5. - Comprovante de endereço atualizado;
    6. - Cartão do PIS/PASEP e/ou espelho do PIS;
    7. - Cartão de vacina atualizado ou atestado de vacinação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
    8. - Diploma do curso Reconhecido pelo MEC para curso de nível superior;
    9. - Certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC para os cursos de nível técnico;
    10. - Certidão de Registro no respectivo Conselho da Classe vigente;
    11. - Quitação da anuidade do respectivo Conselho de classe ou Certidão de Regularidade;
    12. - Dados Bancários em nome do proponente;
    13. - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
    14. - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios e de idoneidade.

**5.2** – Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

**5.3** – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – CISAMUSEP**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 5.

**6.2** – Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Licitação do CISAMUSEP levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas e demais normas vigentes, no que for cabível.

**7 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

**7.1** – O recebimento dos documentos ficará a cargo da recepção administrativa/protocolo do CISAMUSEP, que será responsável pelo controle de recebimento dos documentos e a análise ficará sob responsabilidade do setor de Compras e Licitação, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 5.

**8 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO**

**8.1** – O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO, dar-se-á no setor da recepção administrativa/protocolo do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR.

**8.2** – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.2.1– LOCAL: Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR – setor de Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP;

8.2.2– DATA: 19/08/2021;

8.2.3– HORÁRIO: 07h30min às 16h30min.

**9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – A prestação de serviços de saúde deverá ocorrer das 07h às 17h, com duração máxima de até 08h diárias, cujo horário será determinado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

**9.2** – As atividades a serem desempenhadas estão descritas no item 2.1.1.

**10 – DO PREÇO**

**10.1** –O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense pagará para o credenciado pela prestação de serviços o correspondente por hora efetivamente trabalhada, conforme valores estipulados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo** | **Remuneração/Hora** |
| Enfermeiro(a) | R$ 25,99 |
| Técnico(a) de Enfermagem | R$ 13,02 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | R$ 8,44 |

10.1.1– Os preços constantes neste edital baseiam-se no plano de salários dos funcionários do CISAMUSEP, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal.

**10.2** – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora.

**10.3** – O valor estabelecido à hora de trabalho é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

**11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados após a realização da conferência do recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente por transferência bancária na CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA vinculada ao CPF do credenciado mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitido em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, conforme nota de empenho.

**11.2** – Deverá ser expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos pelo credenciado.

**11.3** – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento, etc.

**12 – RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** –As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.36.99.00 – Fonte 1069.

**13 – DO PRAZO**

**13.1** –O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**13.2** –O contrato pode ter o prazo de validade encerrado antes do período indicado acima na eventualidade do contratado descumprir as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual ou em razão de interesse público.

**13.3** –Os candidatos habilitados serão contratados por prazo determinado, e atuarão de forma a possibilitar a prestação continuada do serviço público de saúde.

**14 – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

**14.2** – O CONTRATANTE convocará por meio de publicação em diário oficial eletrônico e/ou contato telefônico os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer na sede do CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.3** – O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE.

**14.4** – As contratações obedecerão ao limite indicado no item 2. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência do Edital pela ordem de recebimento dos protocolos.

**14.5** – Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

**15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes na relação de atribuições.

**15.2** – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**15.3** – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

**15.4** – Justificar ao fiscal do contrato, a ser indicado pelo CONTRATANTE, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

**15.5** – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados nesta solicitação e na legislação vigente.

**15.6** – Conduzir a prestação do serviço em total consonância às necessidades das atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**15.7** – A CONTRATADA compromete-se com o dever de confidencialidade e sigilo sobre os dados que obtiver durante a prestação do serviço, não podendo revelar, a quem quer que seja, as informações que por conta da prestação do serviço tenha conhecimento, salvo sob autorização, bem como não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, faze-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

**15.8** – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

**15.9** – Todas as despesas com transporte, seguros, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, taxas, impostos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.10 –** A CONTRATADA se compromete a zelar pelos dados pessoais dos titulares pessoas naturais a ela vinculada em razão da atividade desenvolvida na CONTRATANTE, sem prejuízo de sua integral responsabilidade por eventual vazamento dos dados, conforme determina a Lei Federal nº 13.709/18.

**15.11 –** Fica vedado o uso e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, sendo autorizado apenas para fins de execução das atividades contratadas e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** – Efetuar o pagamento do objeto, nos termos estipulados por este Edital.

**16.2** – Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviço.

**16.3** – Indicar se necessário, além do Fiscal do Contrato, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a credenciada na prestação dos serviços.

**16.4** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverá ser interrompido.

**16.5** – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelos credenciados conforme exigências do Edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**16.6 –** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**16.7 –** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**16.8 –** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais a ela vinculada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual e ao Edital.

16.1.1 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e no Edital.

**17.2** – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços de saúde, o CISAMUSEP poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

**17.3** – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

**17.4** – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

**17.5** – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

**17.6** – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÕES** | **SANÇÃO** |
| Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 02 dias úteis, a contar da data da convocação). | Impedimento/Suspensão por até 02 anos |
| Fraudar o procedimento de licitação. | Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos |
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. | Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos |

**17.7** – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**17.8** – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**17.9** – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISAMUSEP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e nas leis aplicáveis “*in casu*”.

**18 – RECISÃO**

**18.1** – Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18.2** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**18.3** – O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**18.4** – Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

**19 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**19.2** – Para a execução deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**20 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1** – Aos candidatos é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**20.2** – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**20.3** – O recurso será protocolado na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise ao superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

**20.4** – Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos.

**20.5** – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**20.6** – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**20.7** – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

**21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** – Todo e qualquer esclarecimento com relação a presente solicitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico [credenciamento1@cisamusep.org.br](mailto:credenciamento1@cisamusep.org.br)

**21.2** – Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Maringá, 10 de agosto de 2021.

Alessandra de Oliveira Borgonhoni Cardoso

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**Modelo de Ficha de Cadastro de Dados Pessoais.**

**À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**NOME COMPLETO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BAIRRO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CIDADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ESTADO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FONE RESIDENCIAL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CELULAR** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E-MAIL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARGO PRETENDIDO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESTADO CIVIL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DATA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSINATURA**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios e de Idoneidade.**

**À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

A pessoa física \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , nº \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I –** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital de Credenciamento.

**II –** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE Nº \_\_\_/2021**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Saúde sob nº \_\_\_\_\_\_\_/2021, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 – Zona 28, CEP 87.053-285 na cidade de Maringá/ PR, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, inciso XIV do art. 16 da Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34º; § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito Estadual, Portaria MS/GM nº 3.390/2013, Portaria MS/GM nº 1.286/2016 e Decreto nº 4.507/2009, Decreto nº 4.189/2006, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 10.432/2014 e julgados constantes dos Processos: Protocolo nº 531044/08 – Acórdão nº 789/09; Protocolo nº 408048/08 – Acórdão nº 1633/08; Protocolo nº 512950/07 – Acórdão nº 1807/07; Protocolo nº 225638/03 – Acórdão nº 946/06; Protocolo nº 423550/05 – Acórdão nº 680/06; Resolução nº 5.351/2004 do Tribunal Pleno; Resolução 1.420/2004 do Tribunal Pleno, Resolução 445/2004 do Tribunal Pleno e Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno ambos do TCE/PR e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO aos interessados que, promoverá Credenciamento de Pessoas Físicas da Área de Saúde, para contratação por inexigibilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal para a prestação de serviços de saúde no Ambulatório do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, localizado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, na cidade de Maringá – Paraná.

**§ 1º** **–** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 001/2021, juntamente com seus anexos.

**§ 2º** **–** A CONTRATADA deverá prestar os seus serviços com carga horária de até 40h semanais – ENFERMEIRO com Ensino Superior e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR).

**§ 3º** **–** A CONTRATADA deverá prestar os seus serviços com carga horária de até 40h semanais – TÉCNICO DE ENFERMAGEM com Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR).

**§ 4º** **–** A CONTRATADA deverá prestar os seus serviços carga horária de até 40h semanais – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL com Ensino Médio + Curso Técnico em Específico na Área e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

A prestação de serviços complementares especializados de saúde ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – CISAMUSEP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Os serviços de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais CONTRATADOS, dentro de sua(s) especialidade(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

**§ 1º** **–** **CARGO - ENFERMEIRO** - Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento estratégico da área de enfermagem, na execução e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas; assistir ao indivíduo, família e comunidade e executar as atividades de enfermagem.

I - Planejar escalas e administrar pessoas, acompanhar rotinas de enfermagem desenvolvendo, preservando e mantendo profissionais capacitados para o bom desempenho das atividades;

II - Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros;

III - Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados;

IV - Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem;

V - Opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas, acompanhando o recebimento e verificando necessidades;

VI - Orientar, coordenar e/ ou executar trabalhos de assistência a clientes, quanto ao tratamento, medicamentos e dietas;

VII - Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, preparação de campo operatório e esterilização do material de enfermagem;

VIII - Prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas;

IX - Delegar, orientar e trabalhar a eficácia de liderar mudanças, controlando e diminuindo impulsos e conflitos;

X - Participar no processo de implantação e manutenção do Sistema de Qualidade;

XI – Implantar Indicadores de Desempenho e sistematização da Assistência de Enfermagem prestada aos clientes;

XII - Revisar todos os processos assistenciais e administrativos;

XIII - Implantar Serviço de Educação Continuada e do Controle de Infecção Hospitalar;

XIV - Supervisionar e controlar o Serviço de Lavagem e Esterilização e Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;

XV - Realizar consulta de enfermagem;

XVI - Prestar assistência aos pacientes no atendimento de feridas;

XVII - Controlar o uso de materiais e equipamentos, responder pela calibração de equipamentos de inspeção, medição incluindo detalhes como: tipo de equipamento, identificação externa, localização, frequência, método de verificação, critérios de aceitação e ações requeridas quando de eventuais reprovações;

XVIII - Participar da implantação do Serviço de Higiene Hospitalar;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

**§ 2º** **– CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM** -Exercer atividades de saúde, sob supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços de enfermagem e participação junto a equipes de saúde em seu nível de competência em grau auxiliar, em atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde.

I - Auxiliar, sob supervisão, do médico ou do enfermeiro o atendimento a clientes, verificando temperatura, pressão, pulso, respiração e levantando dados biométricos e outros;

II - Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica;

III - Coletar material para exame de laboratório, segundo orientação médica;

IV - Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientais e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas, imunizações e outros;

V - Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas;

VI - Orientar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

VII - Auxiliar na consulta médica e manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

VIII - Executar ações de enfermagem ambulatorial, atuando na recepção e triagem;

IX - Desinfectar, lavar e esterilizar materiais;

X - Auxiliar em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

XI - Efetuar higiene de ambientes, desinfetar locais contaminados, organizar armários, arrumação de leitos, manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos, equipamentos e recolhendo roupas utilizadas;

XII - Registrar ocorrências relativas ao cliente e comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe;

XIII - Realizar exames da sua área técnica sob supervisão da Gerência de Enfermagem;

XIV - Auxiliar nos atendimentos aos pacientes com feridas;

XV - Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações;

XVI - Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção, registrando tarefas executadas para controle de atendimento e colaborar na elaboração das escalas de serviços;

XVII - Recepcionar o cliente, auxiliando na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais, encaminhando-o para consulta;

XVIII - Realizar controle de material de consumo racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para dar continuidade dos serviços;

XIX - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

XX- Executar outras atividades correlatas.

**§ 3º** **–** **PROFISSIONAL - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL -** Atuar, sob supervisão do Cirurgião Dentista, na prestação de serviços auxiliares odontológicos, em atividades de nível médio.

I - Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e manter em ordem o arquivo;

II - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

III - Atuar em consultórios dentários e em ambientes hospitalares, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o dentista nas intervenções clínicas e manipulando materiais restauradores e cirúrgicos;

IV - Participar de desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal;

V - Participar na realização de levantamentos epidemiológicos;

VI - Orientar os pacientes individualmente ou em grupos sobre saúde bucal;

VII - Fazer a profilaxia;

VIII - Proceder à limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental e do campo operatório antes e após atos cirúrgicos, como também do ambiente de trabalho;

IX - Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico;

X - Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;

XI - Organizar e executar atividades de Higiene Bucal;

XII - Processar filme radiográfico;

XIII - Selecionar moldeiras;

XIV - Preparar modelos em gesso;

XV - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVI - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XVII - Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;

XVIII - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**§ 1º** **–** A prestação de serviços de saúde deverá ocorrer das 07h às 17h, com duração máxima de até 08h diárias, cujo horário será determinado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**§ 1º** **–** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense pagará para o credenciado pela prestação de serviços o correspondente por hora efetivamente trabalhada, conforme valores estipulados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo** | **Remuneração/Hora** |
| Enfermeiro(a) | R$ 25,99 |
| Técnico(a) de Enfermagem | R$ 13,02 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | R$ 8,44 |

I– Os preços constantes neste Contrato baseiam-se no plano de salários dos funcionários do CISAMUSEP, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal.

**§ 2º** **–** Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora.

**§ 3º** **–** O valor estabelecido à hora de trabalho é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1º** **–** Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados após a realização da conferência do recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente por transferência bancária na CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA vinculada ao CPF do credenciado mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitido em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, conforme nota de empenho.

**§ 2º** **–** Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos pelo credenciado.

**§ 3º** **–** Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

**§ 1º** **–** As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.36.99.00 – Fonte 1069.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**§ 1º** **–** O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 2º** **–** O contrato pode ter o prazo de validade encerrado antes do período indicado acima na eventualidade do contratado descumprir as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual ou em razão de interesse público.

**§ 3º** **–** Os candidatos habilitados serão contratados por prazo determinado, e atuarão de forma a possibilitar a prestação continuada do serviço público de saúde.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§ 1º** **–** São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato:

I– Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes na relação de atribuições.

II – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

III – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

IV – Justificar ao fiscal do contrato, a ser indicado pelo CONTRATANTE, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

V – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados nesta solicitação e na legislação vigente.

VI – Conduzir a prestação do serviço em total consonância às necessidades das atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

VII – Manter as informações e dados relativos à prestação de serviços em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

VIII – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

IX – Todas as despesas com transporte, seguros, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, taxas, impostos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

X – A CONTRATADA compromete-se com o dever de confidencialidade e sigilo sobre os dados que obtiver durante a prestação do serviço, não podendo revelar, a quem quer que seja, as informações que por conta da prestação do serviço tenha conhecimento, salvo sob autorização, bem como não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, faze-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

XI – A CONTRATADA se compromete a zelar pelos dados pessoais dos titulares pessoas naturais a ela vinculada em razão da atividade desenvolvida na CONTRATANTE, sem prejuízo de sua integral responsabilidade por eventual vazamento dos dados, conforme determina a Lei Federal nº 13.709/18.

XII – Fica vedado o uso e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, sendo autorizado apenas para fins de execução das atividades contratadas e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**§ 1º** **–** São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I – Efetuar o pagamento do objeto, nos termos estipulados por este Contrato.

II – Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviço.

III – Indicar se necessário, além do Fiscal do Contrato, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo CONTRATADA na prestação dos serviços.

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverá ser interrompido.

V – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelos credenciados conforme exigências do Edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

VI – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

VII – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

VIII – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais a ela vinculada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º** **–** Este Contrato obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93, os termos da minuta do instrumento contratual e ao Edital.

**§ 2º** **–** A interrupção do atendimento por iniciativa da CONTRATADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Contrato.

**§ 3º** **–** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços de saúde, o CISAMUSEP poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

**§ 4º** **–** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

**§ 5º** **–** As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

**§ 6º** **–** As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

**§ 7º** **–** Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÕES** | **SANÇÃO** |
| Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 02 dias úteis, a contar da data da convocação). | Impedimento/Suspensão por até 02 anos |
| Fraudar o procedimento de licitação. | Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos |
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. | Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos |

**§ 8º** **–** As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 9º** **–** Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**§ 10º** **–** A CONTRATADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISAMUSEP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Contrato e nas leis aplicáveis “*in casu*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

**§ 1º** **–** Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**§ 2º** **–** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar CONTRATADA as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º** **–** O CONTRATADO poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** **–** Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**§ 1º** **–** As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**§ 2º** **–** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§ 1º** **–** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico [credenciamento1@cisamusep.org.br](mailto:credenciamento1@cisamusep.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**§ 1º** **–** Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Maringá/PR, em \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura: | Assinatura: |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |